

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO ALUSIVO AO CONTRATO nº:007/2022-SEMED/PMA, para locação de imóvel com base no artigo 24, x da Lei 8.666/1993.

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o PROCESSO N°:2459/2022-SEMED, referente ao procedimento ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:007/2022-SEMED/PMA, referente a locação de imóvel não residencial, situado na Rua da Olaria, nº:58, Bairro: Curuçambá-Ananindeua-PA, para o funcionamento do "PORTO DO SURDO", destinado ao embarque e desembarque de alunos, professores e servidores da EMEF DOMICILIANO FARIAS. O presente, que entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMA, CNPJ: 06.078.493/0001-69, representada por ato através da Secretária Municipal de Educação Leila Freire do CPF: 526.102.972-91 em face da Sra. RAIMUNDA DE ANDRADE CORRÊA, CPF: 459.575.252-00, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato de 05/01/2022, no valor mensal de R\$ 2.570,12 (dois mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos). O valor Global do presente Contrato é de R\$ 30.841,44 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Consta nos autos Parecer-ASJUR/SEMED de 04/01/2022, assinado pelo Sr. Fábio Rogério de Moura Montalvão, pelos parâmetros legais da Lei 8.666/1993, fazendo jus do mesmo, Parecer da PROGE n° 321/2022, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. DAVID REALE DA MOTA e por ACATO de ambos o qual concluiu o Sr DANILO RIBEIRO ROCHA, Procurador Geral do Município, que a locação do imóvel supra por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a(s) art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, assim como, que diz "ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação" e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

(X) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, de acordo com resolução.

Não atende as exigências do artigo 2° da resolução administrativa n° 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -Pará. Art.6° (...)-II- na fase de resultados, ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TERMO ADITIVO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

Solicitamos assinatura no anexo Termo de abertura de processo administrativo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de dispensa de licitação, supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

Ananindeua-PA, 04 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_